



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 15/2019 - CONSELHO SUPERIOR

Estabelece normas para a inclusão de disciplinas a distância nos cursos de graduação do Instituto Federal do Piauí.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000212/2019-39, deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019 e, ainda:

I - O art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 10/12/96, que trata do incentivo ao “desenvolvimento e à veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”, e o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o referido artigo;

II - O art. 2º da Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, que possibilita que as instituições de ensino superior, que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido, possam introduzir disciplinas a distância na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais;

III - A necessidade de se implantarem nos cursos de graduação do IFPI (Licenciaturas, Bacharelados e Tecnologias) estratégias metodológicas de educação a distância, elegendo disciplinas para funcionarem integral ou parcialmente a distância, desde que observadas a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; e

IV - A importância de flexibilizar o processo de apropriação de conhecimento pelos alunos do IFPI, possibilitando que estes se organizem de acordo com suas disponibilidades.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a inclusão de disciplinas a distância nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 24 de abril de 2019.


PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

NORMAS PARA INCLUSÃO DE DISCIPLINAS A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO-IFPI.

Art. 1º Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação do IFPI (bacharelados, licenciaturas e tecnologias) poderão implantar, em sua matriz curricular, a oferta de disciplinas integral ou parcialmente a distância, desde que obedeçam à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução.

§1º A Educação a Distância (EAD) tem como característica a mediação do processo de ensino-aprendizagem por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), que possibilitam aos professores e estudantes desenvolver atividades em espaços geográficos e temporais diversificados.

§2º As disciplinas elencadas com a oferta de carga horária em EAD terão como tecnologia de apoio o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) Moodle (<https://campusonline.ifpi.edu.br/>), já instalado no servidor do IFPI e configurado para este fim.

Art. 2º As disciplinas eleitas para serem ministradas, integral ou parcialmente, a distância, devem estar devidamente especificadas nos Projetos Pedagógicos dos cursos, com a justificativa para oferta nesta modalidade.

Art. 3º Caberá aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) a sugestão das disciplinas para funcionarem, integral ou parcialmente, a distância, e aos Colegiados a aprovação, obedecendo à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução, com posterior encaminhamento à PROEN.

Art. 4º Os Planos de cursos das disciplinas que serão ministradas, parcial ou integralmente, a distância, deverão ser elaborados pelos professores titulares das disciplinas, em consonância com o PPC, e deverão indicar, obrigatoriamente, além dos componentes oficiais já determinados, as informações relativas às atividades que serão desenvolvidas, utilizando-se de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 5º Deverão ser previstas avaliações presenciais, dentre as atividades desenvolvidas nas disciplinas que funcionarão parcial ou integralmente a distância.

Art. 6º Às disciplinas ofertadas integral ou parcialmente a distância deverá ser garantida a equivalência da modalidade presencial quanto à qualidade de seu desenvolvimento.

Art. 7º A efetivação da carga horária da disciplina em EAD será de responsabilidade do docente titular da disciplina, que será ofertada no horário normal durante a semana, definido pela coordenação do curso a cada semestre.

Art. 8º Para ministrar disciplina, componente e conteúdo curricular, integral ou parcialmente a distância, o(a) professor(a) titular deverá participar de capacitação específica para este fim.

Parágrafo Único: O IFPI será responsável por oferecer formação continuada em TICs para os(as) docentes.

Art. 9º As disciplinas ofertadas na modalidade EAD contarão também com um professor mediador para acompanhamento presencial, sendo de responsabilidade do professor titular as atividades de tutoria da disciplina.

Art. 10 São responsabilidades do professor titular da disciplina:

I - elaborar o plano de disciplina, de acordo com a ementa contida no PPC e contemplando os seguintes componentes: carga horária presencial e a distância; metodologia adotada; critérios de avaliação; cronograma de atividades a distância, conforme o calendário acadêmico de cada campus; mecanismos de atendimento aos estudantes.

II - elaborar e postar os materiais digitais necessários para a integralização do conteúdo programático proposto no plano de ensino, articulado a procedimentos e atividades pedagógicas coerentes com os objetivos educacionais propostos para a formação do perfil do egresso;

III - participar dos fóruns postados no Ambiente Virtual de Aprendizagem *Moodle*, inferindo acerca das respostas dos alunos, bem como atendendo às solicitações dos alunos no AVEA não ultrapassando as 48h;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

IV- planejar e acompanhar o desenvolvimento de atividades de orientação da disciplina a ser ministrada;

V - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em sua disciplina;

VI - elaborar e corrigir as avaliações, sendo que as provas, obrigatoriamente, deverão ser aplicadas presencialmente e devolvidas corrigidas ao aluno no prazo de sete dias úteis, conforme o Art. 58, seção I, da Organização Didática/IFPI;

VII - disponibilizar as notas aos alunos via Q-acadêmico, conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico;

VIII - encaminhar ao coordenador de curso o diário de classe, após o encerramento da disciplina, com as atividades desenvolvidas no AVA.

Art. 11 A carga horária a ser computada pelo professor titular corresponderá à quantidade de aulas de cada turma sob sua responsabilidade.

Art. 12 As atribuições do professor de apoio presencial são:

I - mediar a comunicação entre o professor titular e os discentes;

II - estabelecer contato permanente com os alunos e acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma da disciplina;

III - colaborar com a coordenação do curso no acompanhamento aos estudantes;

IV- participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;

V - participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor titular, sempre que este não puder estar presente;

VI - de acordo com os Planos de Ensino do professor da disciplina, tirar dúvidas sobre o planejamento das atividades, observando a carga horária da disciplina.

VII - atender aos alunos nos horários das aulas, conforme estabelecido em cronograma da disciplina;

VIII - orientar os alunos do curso no primeiro encontro ou quando assim for necessário, quanto à utilização da Plataforma *Moodle* no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

IX - comunicar-se regularmente durante a semana com os alunos e professores da disciplina;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

X – participar de encontros presenciais obrigatórios, tais como seminários, avaliações, reuniões com as coordenações do campus e coordenação do Curso.

Art. 13 O professor mediador que acompanhará a turma presencialmente deverá incluir a carga horária referente à disciplina conforme a alínea “f”, do Art 10, da Resolução 30/2015 - CONSELHO SUPERIOR-IFPI (Participação em Projetos ou Programas de interesse da Instituição, sem contrapartida pecuniária para os docentes), no momento de preenchimento do seu Plano Semestral de Atividade Docente (PSAD).

Art. 14 - Caberá ao(à) coordenador(a) do curso, antes do período da matrícula, a divulgação das disciplinas que serão ofertadas, parcial ou integralmente, a distância, conforme art. 8º da Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018.

Teresina-PI, 24 de abril de 2019.



PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente